

Ano VI do DOE Nº 1.708 Belém, sexta-feira,

10 de maio de 2024

6 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**





BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto, designado pela Portaria nº 255/2024/TCMPA

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

GAEPE "Arquipélago do Marajó" debate energia e conectividade em escolas da região

Organizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e pelo Instituto Articule, ocorreu nesta terça-feira (7),



a segunda reunião virtual mensal do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (Gaepe) Arquipélago do Marajó em 2024. Desta vez, representantes do TCMPA, do Governo Federal, de instituições parceiras e dos municípios da região discutiram o planejamento de atendimento das escolas com energia e conectividade.

O diretor do Departamento de Universalização e Políticas Sociais de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, André Dias, explicou como está sendo feita a cobertura do programa "Luz para Todos", do Governo Federal, nas unidades marajoaras de ensino.

O conselheiro Cezar Colares destacou durante o encontro virtual a importância dessas ações, principalmente neste contexto do arquipélago. "Programas como esse (Luz para Todos) têm um alcance e impacto muito grande e, nessas regiões, ainda mais, porque são regiões isoladas, sem meio de comunicação e com logística muito complexa", disse ele.

Na reunião, os integrantes do GAEPE encaminharam as próximas ações visando à melhoria da cobertura energética e de internet no Marajó, entre elas: verificar junto aos gestores se há escolas não previstas no planejamento do "Luz para Todos"; adotar providências junto aos municípios para que acionem as concessionárias; buscar informações se os trabalhos de ligação elétrica estão sendo realizados; formalizar ao Ministério das Minas e Energia, o pedido de informações sobre ligação elétrica; mobilizar os municípios para indicar o ponto focal para as ações do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC).

NESTA EDICÃO

	•	
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO	02
	DO GABINETE DA CORREGEDORIA	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	03
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	CONTRATO	04
4	LICITAÇÃO	05
4	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	06
4	APOSTILAMENTO	06







DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 16/05/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 032001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). MARCUS PLINIO GARCIA DE LIMA, KARLA ANDIARA MOREIRA DA ROCHA, NORMANDO MENEZES DE SOUZA, NORMANDO MENEZES DE SOUZA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-ACU

IGARAPE-ACU

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 025001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES - CHAVES Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

03) Processo nº 1.061004.2020.2.0003

Responsável: Sr(a). CEZAR NEY GUERREIRO CABRAL

Origem: SAAE/SAA - PRIMAVERA Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

04) Processo nº 201906470-00

Responsável: Sr(a). SANDRA TEREZA DOS SANTOS

BEZERRA

Origem: FUNDEB - CURUCA Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

05) Processo nº 1.115430.2015.2.0001

Responsável: Sr(a). HEROM FRANKLIN PINHEIRO

RODRIGUES

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -

IPIXUNA DO PARA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 09/05/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 46428

DO GABINETE DA CORREGEDORIA

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.108332.2019.2.0006

PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.

INTERESSADO: ARLEN FAUSTINO DE SOUZA

EXERCÍCIO: 2019

NÚMERO DO TERMO: 047/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 05 (cinco) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e

cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

VENCIMENTOS: 08/06/2024; 08/07/2024; 08/08/2024;

08/09/2024 e 08/10/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/05/2024.

Belém, 09 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.113002.2022.2.0014

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS

CARAJÁS/PA.

INTERESSADO: JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA

EXERCÍCIO: 2022

NÚMERO DO TERMO: 048/20248

NÚMERO DE PARCELAS: 08 (oito) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e

cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).











VENCIMENTOS: 07/06/2024; 07/07/2024; 07/08/2024; 07/09/2024; 07/10/2024; 07/11/2024; 07/12/2024 e 07/01/2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/05/2024. Belém, 09 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 46427

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. DANIEL LAVAREDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PEDIDO DE REVISÃO

Processo nº 1.129397.2010.2.0010 (Pedido de Revisão)

- 1293972010-00 (Prestação de Contas)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu

Exercício: 2010

Assunto: Pedido de Revisão à decisão deste Tribunal

exarada por meio do Acórdão nº 35.268

Responsável: Roseli Aparecida de Almeida Braga Advogada: Lorena Carneiro Guimarães - OAB/PA Nº

29.416

RELATÓRIO.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Visando amparo no art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, a ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, exercício 2010, Sra. Roseli Aparecida de Almeida Braga, em 19 de julho de 2023, ingressou com pedido de revisão à decisão deste Tribunal exarada por meio do Acórdão nº 35.268, que decidiu pela irregularidade das suas contas. A peça revisional teve sua admissibilidade reconhecida em decisão monocrática deste Conselheiro Relator, datada de 06 de novembro de 2023, seguindo para instrução técnica.

adição, autos do Processo Em nos nº 1.129397.2010.2.0011, a ex-ordenadora requereu, com base no art. 634 do RI/TCM-PA, a concessão de efeito suspensivo, tendo em vista a alegação de plausibilidade do pedido revisional e o fundado receio de dano de difícil reparação.

É o relatório do necessário.

DECISÃO FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno deste Tribunal prevê a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao pedido de revisão, desde que cumulativamente se demonstre prova inequívoca e verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme:

Art. 634. No Pedido de Revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é facultado à parte ou Ministério Público de Contas, solicitar a concessão de efeito suspensivo, competindo ao Relator submeter o processo ao Tribunal Pleno, para apreciação da admissibilidade rescisória, em ambos os efeitos.

A prova inequívoca e verossimilhança do alegado se caracteriza quando da verificação de que o pedido formulado possui potencialidade de modificação da decisão outrora tomada, com documentações que fundamentam substancialmente suas alegações. Soma-se a isso, no mais, o próprio preenchimento dos requisitos de admissibilidade, que é sinal indicador de que o pedido formulado possui características capazes de redirecionar as determinações materiais do acórdão guerreado.

Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se mostra evidente quando se percebe que a demora na prolação da decisão pode gerar tamanho prejuízo ao requerente que, quando da efetiva prolação, não mais subsiste razão que comporte a sua eficácia. Assim, o lapso temporal entre a sua protocolização e a decisão definitiva requerida torna inservível o bem jurídico desejado.

Quanto à verossimilhança das alegações neste caso em específico, deve-se consignar que a decisão outrora proferida muito se baseou justamente na ausência de documentações, o que tende a obtenção de uma decisão que não reflete proximidade fática com as contas públicas executadas. Logo, munir a análise do presente pedido com documentação capaz de influir positiva ou negativamente na decisão a ser tomada é o caminho que deve ser perquirido por essa Corte de Contas, de forma que ao final de todo o procedimento avaliativo se chegue a uma decisão abundantemente motivada.

No que diz respeito ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tem-se que no ano corrente realizar-se-ão eleições municipais e sabe-se que para a lisura do processo eletivo é necessário que os cidadãos possuam tantas opções quanto se mostrem enriquecedoras ao processo democrático. Desta forma, ante a







aproximação dos procedimentos de consolidação dos grupos eletivos, faz-se necessário que se mantenha fora na inelegibilidade possíveis candidatos, uma vez que há possibilidade de mudança na decisão tomada por esta Corte de Contas, de forma que não se criem danos irreparáveis tanto aos ordenadores que têm suas contas analisadas quanto aos próprios munícipes.

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Além disso, deve-se ter em conta que a data final para o registro de candidaturas se encerra no dia 15 de agosto de 2024, conforme Resolução nº 23.738 do Tribunal Superior Eleitoral, e que os processos que têm como objeto Pedidos de Revisão normalmente possuem trâmites processuais de instrução que ultrapassam o lapso temporal disponível para tanto. Logo, em respeito ao princípio da razoável duração do processo, direito subjetivo constitucional da requerente, é necessário que se obstaculize a possível ineficácia de uma decisão tardia, deixando-o a salvo de dano irreversível.

Do conteúdo dos autos, verifica-se que restaram preenchidas as condições precisas para

que se conceda o efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, previstas no art. 634 do RI/TCM-PA, cujo

objeto é o Acórdão nº 35.268, que decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Roseli Aparecida de Almeida Braga.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 643 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO MONO-CRATICAMENTE**, pela **CONCESSÃO DE EFEITO SUSPEN-SIVO AO PEDIDO DE REVISÃO**, ante presença dos requisitos essenciais, submetendo a decisão ao Tribunal Pleno para apreciação.

Belém-PA, 09 de maio de 2024.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO Nº 2024.030101NE 000755

OBJETO: Material (peças) para revisão do veículo pertencente a este Tribunal CHEVROLET/S10, placa RWP4G70.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 08/2024/TCM/PA.

DATA DE EMISSÃO: 07/05/2024

VALOR: R\$ 3.516,12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559, FONTE: 01500.000001 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: ELDORADO COMERCIO VEICULOS E PEÇAS

CNPJ: 37.366.665/0001-23 PROCESSO: PA202315342.

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

Protocolo: 46424

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO Nº 2024.030101NE 000753

OBJETO: Serviços de revisão veicular em virtude da garantia técnica do veículo pertencente a este Tribunal CHEVROLET/S10, placa RWP4G70.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 08/2024/TCM/PA.

DATA DE EMISSÃO: 07/05/2024

VALOR: R\$ 1.550,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559, FONTE: 01500.000001 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: ELDORADO COMERCIO VEICULOS E PEÇAS

CNPJ: 37.366.665/0001-23 PROCESSO: PA202315342.

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

Protocolo: 46425

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2021/TCMPA celebrado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCMPA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87 com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 08.540.992/0001-51, com endereço na Rua José Figueiredo, 38, - Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.030-055.

DO OBJETO: Inclusão da Filial da empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 08.540.992/0006-66, com sede na Rua Gonçalves Ferreira, nº 66 (GALPÃO)







bairro do Telégrafo, CEP 66.113-220, nesta cidade de Belém/PA, no preâmbulo do Contrato 033/2021/TCMPA, para fins de faturamento e emissão de nota de empenho.

DA INALTERABILIDADE CONTRATUAL: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 033/2021/TCMPA que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

DOS RESPONSÁVEIS PELAS PARTES:

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES -Conselheiro Presidente do TCMPA

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO - Representante Legal da DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

DA DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2024.

Protocolo: 46420

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na perfuração no solo de poço tubular para a captação e utilização da água subterrânea.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 9h do dia 23/05/2024 no site: www.compras.gov.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.compras.gov.br.

Belém, 10 de maio de 2024.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA

Pregoeiro

Protocolo: 46418

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024-TCMPA

De conformidade com os Pareceres nº 152/2024, da Diretoria Jurídica e Conformidade nº 76/2024, do Controle Interno deste Tribunal, do Processo nº PA202415279, AUTORIZO, com base no Art. 72 da Lei nº 14.133/21, O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.789.665/0001-87, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA A DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II, do art. 75 da lei 14.133/21, para contratação direta em favor da empresa JOSÉ ALDECY LEITE CORREA, inscrita na CNPJ n° 32.619.695/0001-80, com sede à Av. Portel, n° 615, bairro Cidade Nova, Cep 68.800-000, Breves - PA, para a aquisição de vinte e um (vinte e um) itens correspondentes ao ITEM 01 (capacete), pelo valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), totalizando o montante de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), bem como em favor da empresa FÊNIX CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.270.979/0001-07, com sede à Travessa WE-04, n° 335, Coqueiro -Belém/PA, Cep 66670-400, para a aquisição de 21 (vinte e um) itens referentes ao ITEM 02 (botina, pelo valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando o montante de R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais), com valores a serem depositados à conta bancária da pessoa jurídica em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, com o devido atesto pela autoridade competente. oportuno, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Termo de Referência, com orçamento previsto à Classificação 03101.01.032.1454-2355 orcamentária: Operacionalização e Modernização das Ações de Controle Externo Municipal; Fonte: 01500000001; Elemento de Despesa: 33903, e determino que se

realizem as providências cabíveis ao procedimento, de acordo com o PA202415342.

Belém/PA, 08 de maio de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCM/PA

Protocolo: 46422

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024-TCMPA

De conformidade com os Pareceres nº 163/2024, de 25.04.2024, da Diretoria Jurídica e Conformidade nº 77/2024, de 07.05.2024, do Controle Interno deste Tribunal, do Processo nº PA202415491, AUTORIZO, com base no Art. 72 da Lei nº 14.133/21, O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.789.665/0001-87, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://

A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso I, do art. 75 da lei 14.133/21 para contratação direta em favor da empresa WSL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.687.346/0001-10, com sede localizada na Rua São Domingos, n° 1060, Bairro: Terra Firme, CEP 66.077-650, Belém PA, referente a prestação de serviços de remoção, impermeabilização e substituição de piso vinílico do Auditório Alacid Nunes, totalizando a quantia de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), com valores a serem depositados à conta bancária da pessoa jurídica em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, com o devido atesto pela autoridade competente.

Em oportuno, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Termo de Referência, com orçamento previsto à Classificação orçamentária: 03101.01.122.1454.8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas; Fonte: 0150000001; Elemento de Despesa: 339039. e determino que se realizem as providências cabíveis ao procedimento, de acordo com o PA202415491. Belém/PA, 08 de maio de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCM/PA

Protocolo: 46426

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/TCM/PA

O **Presidente do** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº PA202415329, e

CONSIDERANDO a manifestação de CONFORMIDADE nº 078/2024, de 08/05/2024, da COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO deste Tribunal, exaradas às fls. 180/181 do referido processo;

RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024/TCM, à empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ nº 03.935.826/0001-30, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 965 – Aflitos – Recife/PE, CEP 52050-000, que consiste na aquisição de 02 (dois) veículos da marca Chevrolet, modelo: S10 CD 4x4 – 2.8 Diesel LTZ, pelo valor unitário de R\$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais) que dá um valor total de R\$

539.800,00 (quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada no certame, por ser o mais vantajoso para a Administração, sendo que as documentações apresentadas estão em conformidade com as exigências no referido Pregão e na Lei 14.133/2021.

2. HOMOLOGAR o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2024/TCM, que teve por OBJETO a aquisição de 02 (dois) veículos (zero km) tipo caminhonete (pick-up), para atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, conforme descrição do objeto contido no subitem 1.2 do Termo de Referência do referido Pregão Eletrônico.

Belém/PA, 09 de maio de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro Presidente do TCMPA

Protocolo: 46419

APOSTILAMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERENTE: CONTRATO: 014/2024-TCM/PA

EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS COMÉRCIO S A

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento de Termo de Apostilamento, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães, realiza, à partir do mês de Abril do corrente ano de acordo com a Portaria nº 0316/2024, a atualização do valor relativo ao Auxílio Alimentação em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme contrato firmado com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Belém, 09 de maio de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46421







